



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/2025
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 056/2025, com ementário *“Dispõe sobre a desafetação e doação de terreno do patrimônio municipal ao Sindicato das Indústrias de Bonés e Chapéus do Estado do Rio Grande do Norte (SINDIBONÉS) e dá outras providências”*.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material; da mesma forma, foi o posicionamento da Comissões de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente à temática relacionada à matéria de doação de um terreno pertencente ao patrimônio municipal.

Conforme a lição de Hely Lopes Meirelles, “A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados de uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo”. Nesse sentido, a doação pode consistir em doação simples ou com encargos, sendo a última hipótese vertente, haja vista que se trata de doação para finalidade específica.

No caso sob análise, percebe-se que o Executivo encaminhou o Projeto de Lei 056/2025, autorizando a desafetação e doação, para fins específicos. O projeto veio encaminhado com a devida justificativa.

No mais, essa Comissão salienta, ainda, que o principal óbice aparente – constitucionalidade – já foi superado em duas oportunidades: tanto pela Procuradoria da Câmara como pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, não havendo assim qualquer motivação suficiente à impedir a aprovação de tal Projeto de Lei.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

seu encaminhamento, juntamente com os demais pareceres que integram este feito, a Plenário para votação.

É o parecer.

Caicó/RN, 14 de agosto de 2025.

Ver. **FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**
Presidente

José Antônio da Silva

Ver. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**
Relator